

14/06/2016 - Ministério Público recomenda demissão imediata de servidores do CREA MG

O Ministério Público Federal (MPF) recomendou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) a exoneração de todos os servidores admitidos sem concurso público a partir de 2014. Esses servidores ocupam os mesmos cargos oferecidos em concurso realizado pelo CREA-MG naquele ano, embora, em alguns casos, tais cargos até possuam denominação distinta.

O concurso de 2014 ofereceu vagas nas carreiras de Assistente Administrativo, Fiscal de Nível Técnico e de Nível Superior, Profissional de Nível Superior regulamentado e não regulamentado pelo Sistema (cargos de Engenheiro de Produção, Engenheiro Químico, Webdesigner, Eletromecânico, Tecnologia da Informação, entre outros) e Técnico de Nível Médio. Finalizado e com resultado homologado ainda naquele ano, recentemente sua validade foi prorrogada por mais dois anos, contados a partir de 23 de julho de 2016.

Apesar disso, inúmeros candidatos aprovados no certame, enquanto aguardam sua nomeação, têm notícia de que o CREA-MG está contratando servidores, sem concurso público, para o exercício de cargos comissionados que executam exatamente as mesmas atribuições dos cargos que disputaram.

Instado pelo MPF a dar explicações, o CREA-MG informou que, após o concurso realizado em 2014, não teriam sido criados cargos efetivos, somente cargos comissionados, e todos por meio de simples portaria da Presidência do órgão.

"A questão é que o CREA é uma autarquia criada por lei, com personalidade jurídica de direito público, estando obrigado a se submeter às mesmas regras constitucionais que regem a Administração Pública indireta quando da contratação de seus servidores", explica o procurador da República Fernando de Almeida Martins. "Na prática, significa dizer que os funcionários do CREA são considerados servidores públicos e não meros empregados. Ou seja, a eles se aplicam todas as regras impostas aos demais servidores públicos federais, inclusive aquela que proíbe a contratação sem concurso público e a criação de cargos sem previsão expressa em lei".

Para o MPF, os atos praticados pelo CREA-MG violam o artigo 37 da Constituição Federal, podendo caracterizar inclusive improbidade administrativa. "Em consequência, aplica-se ao caso a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais", lembra o procurador da República.

O MPF recomendou que, além da exoneração dos servidores admitidos de forma ilegal, o CREA-MG promova a imediata nomeação dos candidatos aprovados no concurso para substituir os comissionados. Foi dado prazo de 20 dias corridos para o acatamento da recomendação.

Fonte: Fenasera

---

27/05/2016 - 20/05/2016 19:10 | TRT-RS uniformiza entendimento: contribuição assistencial é devida inclusive por trabalhadores não filiados ao sindicato

O Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) aprovou na tarde desta sexta-feira, por maioria de votos, a Súmula nº 86. O texto fixa entendimento da Corte no sentido de que a contribuição assistencial prevista em acordo coletivo ou sentença normativa também é exigível dos trabalhadores não filiados aos sindicatos. Antes de entrar em vigor, a súmula precisa ser publicada três vezes no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Muitos sindicalistas acompanharam o julgamento no Plenário e comemoraram o resultado da votação. Nas sustentações orais feitas por representantes das entidades da Advocacia Trabalhista, a obrigatoriedade da contribuição dos não filiados foi defendida tanto pela Agetra, que representa advogados dos trabalhadores, quanto pela Satergs, que congrega advogados da classe patronal. Os advogados Antônio Carlos Escosteguy Castro (Agetra) e Eduardo Caringi Raupp (Satergs) destacaram, entre outros argumentos, que o não pagamento da contribuição por todos os membros da categoria inviabilizaria a atividade sindical, pois o desconto é uma das principais fontes de receita dos sindicatos. Eles também lembraram que as vantagens obtidas nos acordos coletivos beneficiam toda a categoria, e não apenas os sindicalizados.

A súmula é resultado do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0002993-58.2015.5.04.0000. Até então, as Turmas Julgadoras do Tribunal proferiam decisões divergentes sobre a matéria. Com a Súmula nº 86, a Corte consolida seu entendimento para julgamentos futuros.

A redação da Súmula nº 86 é a seguinte:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DESCONTOS. NÃO FILIADO. A contribuição assistencial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo.

Na mesma sessão, o Pleno do TRT-RS aprovou outras três súmulas, uma tese jurídica prevalecente e uma alteração na Súmula nº 66. Devido às mudanças trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, o órgão também cancelou a Súmula nº 4 e adaptou as redações das súmulas nº 46, 57 e 75.

## **Art. 473 - acrescentado 2 novos incisos: X e XI**

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

*X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

*XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)*

### **ACTs FIRMADOS EM 2016**

**Foram firmados até o presente momento os seguintes acordos: Crea, Creci, Cro, Crtr, Biomedicina, Cref e Crn. Seguem as negociações com os Conselhos: Conrerp, Cress, Bioblioteconomia, Biologia e Crmv.**

### **PROCESSOS EM ANDAMENTO**

#### **ANO NÚMERO DO PROCESSO LOCAL Nº**

2007 0215600-03.2007.5.04.0000 STF - [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) ARE 647536 Concluso em 15/09/2011

2008 0288200-85.2008.5.04.0000 STF - [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) ARE 658845

2009 0296400-47.2009.5.04.0000 TRT - [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

2010 0017099-98.2010.5.04.0000 TRT - [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

2011 0005289-92.2011.5.04.0000 TRT - [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

2012 0005238-47.2012.5.04.0000 TRT - [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

2013 0020981-63.2013.5.04.0000 TRT - [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

2014 0021034-10.2014.5.04.0000 TRT - [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

2015 0020982-77.2015.5.04.0000 TRT - [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

**CREA/RS** 0001015-67.2012.5.04.0027 TRT - [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br) Ação coletiva Plano saúde Unimed - 06/07/2015 - aguardando julgamento do AI Interposto

**OAB/RS** 000722-31.2010.5.04.0007 TST - [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) Ação coletiva Plano saúde CAA - concluso Ministro

**RJU - RECL 19537 - STF - PGR - Elaborado parecer**